



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA


Of. nº 016/21 - GPC

Carazinho, 20 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Luis Fernando Costa,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 30727  
Hora 16:19  
20 JAN. 2021

Encaminha Projeto de Lei nº 009/21

Res. Ass. 

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 009/21**, desta data, para apreciação sob **REGIME DE URGÊNCIA**, que "Contrata emergencialmente para o cargo de Recreacionista."

Exposição de Motivos:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei, desta data, que autoriza a contratação emergencial dos profissionais para o cargo de Recreacionista para atendimento a demanda de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

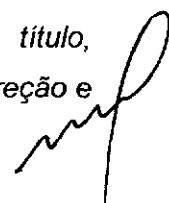
No intuito de continuar estes atendimentos, os quais consideramos de suma importância, é que solicitamos a contratação emergencial, para que possamos garantir de forma clara e justa o atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Salientamos está prevista a contratação emergencial na Lei Complementar nº 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carazinho, e em consonância com o previsto no art. 8º inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:*

...

*IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas as** reposições de cargos de chefia, de direção e*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

*de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as **contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (**grifo nosso**).*

Outrossim, salientamos que estamos comprometidos com a lisura no atendimento, bem como, em garantir os direitos dos servidores da educação. Devido a tal interesse, segue em anexo o impacto orçamentário.

Atenciosamente,

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DD

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

***Contrata emergencialmente para o cargo de  
Recreacionista.***

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 20 (vinte) profissionais do Cargo de Recreacionista para atuar na Rede Municipal de Ensino, suprimindo a demanda, com base na Lei Complementar nº 07/90, e art. 8º inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 2º** Os contratos emergenciais terão vigência pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** As atribuições, responsabilidades e demais obrigações pertinentes ao cargo Recreacionista estão descritas na Lei Municipal nº 7.088/2009 e seguem o disposto na Lei Complementar nº 07/90 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

**Art. 4º** As obrigações funcionais referente aos profissionais contratados seguem o previsto na Lei complementar nº07/90 - Estatuto dos servidores Públicos municipais e a Lei Municipal nº7.088/09 .

**Art. 5º** A regulamentação do Processo Seletivo seguirá o previsto no Decreto Executivo nº140 de 08 de dezembro de 2014.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 janeiro de 2021.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

SMEC/DD



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO  
Setor de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2021

**Objeto**

Trata-se de aumento da despesa de pessoal decorrente da contratação por tempo determinado de 20 (vinte) Recreacionistas para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto de Lei nº 003/2021.

**Aumento da Despesa**

Os custos foram estimados a partir da tabela salarial vigente para o exercício, assim como, provisões e encargos patronais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Especificação	Unitário	Mensal	2021	2022	2023
<b>REMUNERAÇÃO</b>	1.315,78	26.315,60	263.156,00	81.394,15	-
Salário Base	1.315,78	26.315,60	263.156,00	81.394,15	-
Adicionais	-	-	-	-	-
<b>PROVISÕES</b>	146,20	2.923,96	29.239,56	9.043,79	-
13º Salário	109,65	2.192,97	21.929,67	6.782,85	-
1/3 Férias	36,55	730,99	7.309,89	2.260,95	-
<b>ENCARGOS</b>	312,86	6.257,26	62.572,65	19.353,72	-
INSS	312,86	6.257,26	62.572,65	19.353,72	-
FGTS	-	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS</b>	499,80	9.996,00	99.960,00	30.917,63	-
Vale Alimentação	499,80	9.996,00	99.960,00	30.917,63	-
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>2.274,64</b>	<b>45.492,82</b>	<b>454.928,20</b>	<b>140.709,29</b>	-

O inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Conforme demonstrado na tabela anterior, estima-se um acréscimo de R\$ 595.637,49 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) decorrentes da contratação solicitada.

**Compensação**

Conforme art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, o que não é caso da referida despesa, sendo dispensada a compensação.

Recebi em  
18/01/21  
P



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**  
**Setor de Contabilidade e Orçamento**

**Limites Fiscais**

**a) Despesa de Pessoal:**

<b>Limite de Gastos de Pessoal no Poder Executivo</b>	<b>Valor Inicial LOA 2021</b>	<b>Valor Atual LOA 2021</b>	<b>Neste Impacto</b>
Receita Corrente Líquida	197.184.000,00	202.254.000,00	202.254.000,00
Comprometimento atual de gastos com pessoal	75.194.700,00	75.194.700,00	75.194.700,00
<b>Acréscimo nos gastos</b>		-	<b>354.968,20</b>
Gastos Totais Projetados com o aumento proposto		-	75.549.668,20
<b>Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida</b>	<b>38,13%</b>	<b>37,18%</b>	<b>37,35%</b>

**b) Metas Fiscais:**

O Aumento da Despesa a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

**Compatibilidade PPA, LDO e LOA**

O aumento da despesa tem compatibilidade com o PPA vigente e, principalmente, no inciso IV do art. 51 da LDO para o exercício de 2021, sendo que está sendo previsto o reforço de dotações no Projeto de Lei nº 008/2021, que trata da abertura de crédito adicional no orçamento de 2021.

**PARECER**

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO que existe recursos para a execução das ações previstas desde que aprovado o Projeto de Lei nº 008/2021. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

  
DANIEL SCHU

Agente de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2021, desde que aprovado o Projeto de Lei nº 008/2021, e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**  
**Setor de Contabilidade e Orçamento**

descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2021.

Carazinho, 18 de janeiro de 2021.

**DENINSON PAULETTO DA COSTA**  
Ordenador de Despesas  
Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação